

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15531.78772-85

Altera o § 6º do art. 225 da Constituição Federal, para condicionar a instalação de usinas nucleares à aprovação do Estado diretamente afetado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.

.....
§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, e sua instalação, assim como a de depósitos de lixo atômico, depende de autorização do Estado diretamente afetado, por meio de lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do §6º do art. 225 da Constituição Federal (CF) dispõe que *as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.*

Atribui-se à União, portanto, a competência para, por meio de lei ordinária, definir a localização de usinas nucleares.

Essa regra, porém, conduz a um potencial conflito federativo: a União tem a prerrogativa de decidir pela instalação de usinas nucleares no

território de um Estado-membro mesmo à revelia da vontade desse ente, o que vulnera a própria noção básica de federalismo, tal como adotada no sistema constitucional pós-1988.

Com efeito, vivenciamos, a partir da promulgação da CF, a instituição de um verdadeiro *federalismo cooperativo*, em que os interesses dos diversos entes devem ser harmonizados, compatibilizados, com a finalidade de realizar de maneira mais efetiva os interesses da população.

Dessa forma, embora as atividades nucleares constituam, em regra, monopólio da União (CF, art. 21, XXIII, e art. 177, V), não se pode – como hoje ocorre – simplesmente deixar nas mãos dessa pessoa política a definição unilateral de onde serão construídas e instaladas usinas nucleares nos territórios estaduais.

Quando se tem em conta o elevado risco ambiental que resulta da construção e instalação dessa espécie de empreendimento, torna-se perfeitamente aceitável – e até mesmo recomendável – condicionar essa atividade à aprovação dos Estados-membros. Ademais, é competência constitucional concorrente dos Estados legislar sobre a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição, conforme o inciso VI do art. 24 da CF.

Por isso, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que ora apresentamos concede aos Estados o poder de definir se desejam, ou não, abrigar em seus territórios esse tipo de usina ou depósito. Tal atribuição se dá, frise-se, sem prejuízo da competência da União para, mediante lei ordinária federal, definir a localização desses empreendimentos.

Com isso, busca-se o fortalecimento da vontade dos entes estaduais em relação à definição de onde, e se, empreendimentos potencialmente causadores de danos ambientais poderão operar em seus respectivos territórios.

Ademais, a doutrina constitucional aponta que os Estados-membros têm condição de aquilatar melhor a vontade do povo acerca dos temas de interesse regional, uma vez que se encontram mais perto dos cidadãos – e, portanto, mais sensíveis ao seu clamor.



SF/15531.78772-85



SF/15531.78772-85

Aliás, vários dispositivos de Constituições Estaduais que vedam a instalação de usinas nucleares ou o depósito de lixo atômico correm o risco de ser declarados inconstitucionais, por invasão da competência federal, justamente em virtude de não existir a previsão constitucional que ora propomos seja aprovada.

Por todos esses motivos, apresentamos esta PEC, buscando contar com o decisivo apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação, como forma de fortalecer a vontade dos Estados-membros, dentro da federação brasileira, em relação a tão sensível tema.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

2 _____

3 _____

4 _____

Altera o § 6º do art. 225 da Constituição Federal,
para condicionar a instalação de usinas nucleares
à aprovação do Estado diretamente afetado.



SF/15531.78772-85

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

Altera o § 6º do art. 225 da Constituição Federal,
para condicionar a instalação de usinas nucleares
à aprovação do Estado diretamente afetado.

SF/15531.78772-85



13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

Altera o § 6º do art. 225 da Constituição Federal,
para condicionar a instalação de usinas nucleares
à aprovação do Estado diretamente afetado.

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

26 _____

27 _____

28 _____

29 _____

30 _____

SF/15531.78772-85